

## Wilkes Participações S.A.

CNPJ/MF nº 04.745.350/0001-38 – NIRE nº 35.300.188.021

### Ata de Reunião de Conselho de Administração de Wilkes Participações S.A. realizada em 13 de setembro de 2013

**1. Data, Hora e Local:** Aos 13 dias do mês de setembro de 2013, às 14h00min, na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição ("CBD"), na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 8º, §3º, do Estatuto Social de Wilkes Participações S.A. ("Companhia" ou "Wilkes").

**2. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Jean-Charles Naouri; Secretário: Sr. Marcelo Fernandez Trindade.

**3. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do § 1º do Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, os conselheiros Sr. Jean-Charles Naouri, Sr. Arnaud Strasser e Sr. Marcelo Fernandez Trindade.

**4. Ordem do Dia:**

(i) Aprovação automática da eleição de diretores estatutários da Via Varejo S.A. ("Via Varejo") para cargos de diretoria em suas sociedades subsidiárias;

(ii) Aprovação da alteração das cláusulas 2ª, 9ª, 21 e 28 do Contrato Social da Globex Administradora de Consórcios Ltda. ("GAC"), subsidiária da Companhia;

(iii) Aprovação da alteração da cláusula 9ª do Contrato Social da Globex Administração e Serviços Ltda. ("GAS"), subsidiária da Companhia;

(iv) Aprovação da alteração da cláusula 2ª do Contrato Social da Nova Extra Eletro Comercial Ltda. ("Nova Extra Eletro"), subsidiária da Companhia;

(v) Aprovação da alteração das cláusulas 2ª, 5ª e 9ª do Contrato Social da Ponto Frio Administração e Importação de Bens Ltda. ("PF Administração"), subsidiária da Companhia;

(vi) Aprovação da alteração da cláusula 9ª do Contrato Social da Pontocred Negócios de Varejo Ltda. ("Pontocred"), subsidiária da Companhia;

(vii) Aprovação da alteração da cláusula 9ª do Contrato Social da Rio Expresso Comércio Atacadista de Eletrodomésticos Ltda. ("Rio Expresso"), subsidiária da Companhia;

(viii) Aprovação automática da eleição de diretores estatutários da Companhia Brasileira de Distribuição ("CBD") para cargos de diretoria em suas sociedades subsidiárias;

(ix) Aprovação da alteração da Cláusula 5ª da Bellamar Empreendimentos e Participações Ltda. ("Bellamar"), subsidiária da Companhia;

(x) Aprovação da alteração da Cláusula 5ª da Sé Supermercados Ltda. ("Sé"), subsidiária da Companhia; e (xi) Aprovação da alteração das Cláusulas 5ª e 9ª da GPA Malls & Properties Gestão de Ativos e Serviços Imobiliários Ltda. ("GPA Malls"), subsidiária da Companhia;

(xii) Aprovação da alteração do Artigo 21 do Estatuto Social da Bruxelas Empreendimentos e Participações S.A. ("Bruxelas"), subsidiária da Companhia;

(xiii) Aprovação da alteração do Artigo 21 do Estatuto Social da Monte Tardeli Empreendimentos e Participações S.A. ("Monte Tardeli"), subsidiária da Companhia;

(xiv) Aprovação da alteração do Artigo 21 do Estatuto Social da GPA 4 Empreendimentos e Participações S.A. ("GPA 4"), subsidiária da Companhia;

(xv) Aprovação da alteração do Artigo 21 do Estatuto Social da GPA 5 Empreendimentos e Participações S.A. ("GPA 5"), subsidiária da Companhia;

(xvi) Aprovação da alteração do Artigo 21 do Estatuto Social da Vedra Empreendimentos e Participações S.A. ("Vedra"), subsidiária da Companhia;

(xvii) Aprovação da alteração do Artigo 16 do Estatuto Social da E-HUB Consultoria, Participações e Comércio S.A. ("E-HUB"), subsidiária da Companhia; e (xviii) Aprovação da alteração do Artigo 21 do Estatuto Social da Nova Experiência Pontocom S.A. ("Nova Experiência"), subsidiária da Companhia.

**5. Deliberações:** Dispensada a leitura da ordem do dia, o Presidente indicou o Sr. Marcelo Fernandez Trindade para secretariar a reunião. Iniciados os trabalhos, deliberou-se por unanimidade pela lavratura desta ata em forma sumária. Colocado em votação os itens da ordem do dia:

**5.1.** Aprovar que os diretores estatutários da Via Varejo possam ser eleitos para cargos de diretoria das subsidiárias da Via Varejo, sem que seja necessária a aprovação prévia deste Conselho de Administração.

**5.2.** Aprovar a alteração da Cláusula 2ª do Contrato Social da GAC, para fins de alteração de sua sede social, que passará a ter a seguinte redação: "Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Rua João Pessoa, nº 83, Centro, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09520-010 e com filiais nos seguintes endereços: CRS, quadra 511/bl. C/Lojas 21/27/29 e 33 parte, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.361-530; Av. Volta Redonda, nº 266, Jardim Novo Mundo, Goiânia - GO, CEP 74.703-080; Rua Curitiba, nº 601, 3º andar (parte), Centro, Belo Horizonte - MG, CEP 30.170-120; Av. Embaixador Macedo Soares, nº 9175, 3º andar, Lapa, São Paulo - SP, CEP 05.035-900; Av. da Feb, nº 685, Bairro Manga, Várzea Grande, Mato Grosso - MT, CEP 78.115-305; Rua Frederico Mentz, nº 255, Navegantes, Porto Alegre - RS, CEP 90.250-370; Rua Alete Dacheux Stori, nº 160, Jardim das Américas, Curitiba - PR, CEP 81.540-120; e Rua Adriano Schondermark, nº 23 A, Costa e Silva, Joinville - SC, CEP 89.217-400."

**5.2.1.** Aprovar a alteração da Cláusula 9ª do Contrato Social da GAC, para fins de fazer constar o prazo do mandato dos administradores e que os administradores da GAC permaneçam em seus cargos até a posse dos seus sucessores, que passará a ter a seguinte redação: "Cláusula 9ª - A Sociedade será administrada pelos Srs. (...), denominados Diretores sem designação específica, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado."

**Parágrafo Primeiro** - A destituição dos Diretores poderá ser feita a qualquer tempo mediante aprovação de sócios representando a maioria do capital social.

**Parágrafo Segundo** - Os Diretores da Sociedade terão um mandato por prazo indeterminado e deverão permanecer em seus respectivos cargos até a posse dos seus substitutos."

**5.2.2.** Aprovar a alteração do título do Capítulo VIII do Contrato Social da GAC para "Da Ouvidoria".

**5.2.3.** Aprovar a alteração dos incisos III e IV da Cláusula 21 do Contrato Social da GAC, passando de 30 (trinta) para 15 (quinze) dias, em conformidade com a legislação do Banco Central do Brasil, passando a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula 21 - Caberá à ouvidoria: (...) III - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 15 (quinze) dias; IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado, o qual não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias;"

**5.2.4.** Aprovar a alteração da Cláusula 28 do Contrato Social da GAC, a fim de alterar o foro competente para dirimir quaisquer questões relacionadas ao Contrato Social da GAC, passando a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula 28 - Elegem e especificam as partes o foro da Comarca da Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser."

**5.3.** Aprovar a alteração da Cláusula 9ª do Contrato Social da GAS, para fins de alteração do número de membros da diretoria de 2 (dois) para 4 (quatro) diretores, passando a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula 9ª - A administração da sociedade será, independentemente de caução, por uma Diretoria Composta por 4 (quatro) Diretores, sócios ou não sócios, cargos estes que serão preenchidos pelos Srs. (...), que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado."

**5.4.** Aprovar a alteração da Cláusula 2ª do Contrato Social da Nova Extra Eletro, com o propósito de alterar a sede social, passando a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede no Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 83, Centro, CEP: 09520-010."

**5.5.** Aprovar a alteração da Cláusula 2ª do Contrato Social da PF Administração, de forma a alterar a sede social, passando a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede no Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 83, Centro, CEP: 09520-010."

**Parágrafo Único:** Por deliberação dos sócios, poderão, a qualquer tempo, ser criadas, alteradas ou extintas filiais, sucursais, escritórios, agências, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior."

**5.5.1.** Aprovar a alteração da Cláusula 5ª do Contrato Social da PF Administração, de forma a refletir a transferência de quotas do Espólio de Roberto Novis Botelho para Eliana Barreira Botelho e, por sua vez, de Eliana Barreira Botelho para Rio Expresso, passando a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula 5ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 84.223,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e três reais). Dividido em 84.223 (oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Nº de Cotas	Valor (R\$)
Via Varejo S.A.	84.215	84.215,00
Rio Expresso Comércio Atacadista de Eletrodomésticos Ltda.	8	8,00
<b>Total</b>	<b>84.223</b>	<b>84.223,00</b>

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo 2º** - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002."

**5.5.2.** Aprovar a alteração da Cláusula 9ª do Contrato Social da PF Administração, com a finalidade de alterar o número de membros da diretoria de 3 (três) para 4 (quatro) diretores, passando a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula 9ª - A administração da sociedade será, independentemente de caução, por uma Diretoria Composta por 4 (quatro) Diretores, sócios ou não sócios, cargos estes que serão preenchidos pelos Senhores (...), que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado."

**Parágrafo Único** - A destituição dos Diretores poderá ser feita a qualquer tempo mediante a aprovação de sócios representando a maioria do capital social."

**5.6.** Aprovar a alteração da Cláusula 9ª do Contrato Social da Pontocred, para fins de alterar o número de membros da diretoria de 2 (dois) para 4 (quatro) diretores, passando a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula 9ª - A administração da sociedade será, independentemente de caução, por uma Diretoria Composta por 4 (quatro) Diretores, sócios ou não sócios, cargos estes que serão preenchidos pelos Srs. (...), que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado."

**5.7.** Aprovar a alteração da Cláusula 9ª do Contrato Social da Rio Expresso, objetivando a alteração do número de membros da diretoria de 2 (dois) para 4 (quatro) diretores, passando a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula 9ª - A administração da sociedade será exercida, independentemente de caução, por uma Diretoria composta por 4 (quatro) Diretores, sócios ou não sócios, cargos estes que serão preenchidos pelos Srs. (...), que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado."

**5.8.** Aprovar que os diretores estatutários da CBD possam ser eleitos para cargos de diretoria das subsidiárias da CBD, sem que seja necessária a aprovação prévia deste Conselho de Administração.

**5.9.** Aprovar a alteração da Cláusula 5ª do Contrato Social da Bellamar, visando à recomposição da pluralidade de sócios, mediante a transferência de 10 (dez) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, de propriedade da CBD para a GPA 2 Empreendimentos e Participações Ltda. ("GPA 2"). Desta forma, referida cláusula passa a ter a seguinte redação: "Cláusula 5ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 138.689.578,95 (cento e trinta e oito milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), dividido em 138.689.578 (cento e trinta e

oito milhões, seiscentas e oitenta e nove mil, quinhentas e setenta e oito) quotas, sem valor nominal, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Nº de Quotas	Valor (R\$)
Companhia Brasileira de Distribuição	138.689.568	138.689.568,95
GPA 2 Empreendimentos e Participações Ltda.	10	10,00
<b>Total</b>	<b>138.689.578</b>	<b>138.689.578,95</b>

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo 2º** - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002."

**5.10.** Aprovar a alteração da Cláusula 5ª do Contrato Social da Sé, visando à recomposição da pluralidade de sócios, mediante a transferência de 10 (dez) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, de propriedade da CBD para a GPA 2, passando a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula 5ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado neste ato, é de R\$ 1.444.141.752,09 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e nove centavos), divididos em 366.267.034 (trezentos e sessenta e seis milhões, duzentos e sessenta e sete mil e trinta e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 3,94286577287 cada uma, distribuído entre as sócias da seguinte maneira:

Sócios	Nº de Quotas	Valor Nominal (R\$)
Companhia Brasileira de Distribuição	366.267.024	1.444.141.712,66
GPA 2 Empreendimentos e Participações Ltda.	10	39,43
<b>Total</b>	<b>366.267.034</b>	<b>1.444.141.752,09</b>

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo 2º** - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002."

**5.11.** Aprovar a alteração da Cláusula 5ª do Contrato Social da GPA Malls, visando à recomposição da pluralidade de sócios, mediante a transferência de 10 (dez) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, de propriedade da CBD para a GPA 2, passando a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula 5ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 22.674.639,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais), dividido em 22.674.639 (vinte e dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Nº de Quotas	Valor (R\$)
Companhia Brasileira de Distribuição	22.674.629	22.674.629,00
GPA 2 Empreendimentos e Participações Ltda.	10	10,00
<b>Total</b>	<b>22.674.639</b>	<b>22.674.639,00</b>

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo 2º** - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002."

**5.11.1.** Aprovar a alteração da Cláusula 9ª do Contrato Social da GPA Malls, com a finalidade de eleger os Srs. Marcelo Carpegiani Felix da Silva e André de Oliveira Cruz, em substituição aos Srs. Dalton Benedito Peres Junior e Edson Emygdio Pereira Junior, passando a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula 9ª - A administração da Sociedade será exercida, independentemente de caução, por uma Diretoria composta por até 4 (quatro) Diretores, sócios ou não sócios, sendo designado um para o cargo de Diretor Presidente e os demais como Diretores sem designação específica, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado."

**Parágrafo 1º** - A Sociedade é administrada pelo Sr. **Alexandre Gonçalves de Vasconcelos**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade CRA nº 2.025.855-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.670.147-34, no cargo de Diretor Presidente; e, como Diretores sem designação específica, os Srs. **Roberto Martensen**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.995.745-X, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 387.803.648-53, **Marcelo Carpegiani Felix da Silva**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.189.209, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.528.668-99, e **André de Oliveira Cruz**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.128.404-5, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.729.278-50, todos residentes na Capital do Estado de São Paulo e domiciliados na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3.172, Jardim Paulista, CEP 01402-901.

**Parágrafo 2º** - A destituição dos Diretores poderá ser feita a qualquer tempo mediante aprovação de sócios representando a maioria do capital social.

**Parágrafo 3º** - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este designará uma pessoa para substituí-lo."

**5.12.** Aprovar a alteração do Artigo 21 do Estatuto Social da Bruxelas, visando à alteração da forma de representação da sociedade, passando a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 21. A Sociedade se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores, b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem."

**Parágrafo Único.** Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado."

**5.13.** Aprovar a alteração do Artigo 21 do Estatuto Social da Monte Tardeli, visando à alteração da forma de representação da sociedade, passando a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 21 - A Sociedade se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores, b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem."

**Parágrafo Único** - Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado."

**5.14.** Aprovar a alteração do Artigo 21 do Estatuto Social da GPA 4, visando à alteração da forma de representação da sociedade, passando a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 21 - A Sociedade se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores, b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem."

**Parágrafo Único** - Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado."

**5.15.** Aprovar a alteração do Artigo 21 do Estatuto Social da GPA 5, visando à alteração da forma de representação da sociedade, passando a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 21 - A Sociedade se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores, b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem."

**Parágrafo Único** - Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado."

**5.16.** Aprovar a alteração do Artigo 21 do Estatuto Social da Vedra, visando à alteração da forma de representação da sociedade, passando a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 21 - A Sociedade se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores, b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem."

**Parágrafo Único** - Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado."

**5.17.** Aprovar a alteração do Artigo 16 do Estatuto Social da E-HUB, visando à alteração da forma de representação da sociedade, passando a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 16 - A Sociedade se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores, b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem."

**Parágrafo Único** - Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado."

**5.18.** Aprovar a alteração do Artigo 21 do Estatuto Social da Nova Experiência, visando à alteração da forma de representação da sociedade, passando a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 21 - A Sociedade se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores, b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem."

**Parágrafo Único** - Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado."

**6. Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 13 de setembro de 2013. Certifico que a presente é cópia fiel do original registrado em livro próprio.

**Marcelo Fernandez Trindade** - Secretário. JUCESP sob nº 472.894/13-4, em 13/12/2013. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

**Wilkes Participações S.A.**

CNPJ/MF nº 04.745.350/0001-38 - NIRE nº 35.300.188.021

**Ata de Reunião de Conselho de Administração de Wilkes Participações S.A. realizada em 13 de setembro de 2013**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 13 dias do mês de setembro de 2013, às 14h00min, na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição ("CBD"), na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 8º, §3º, do Estatuto Social de Wilkes Participações S.A. ("Companhia" ou "Wilkes"). 2. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Jean-Charles Naouri; Secretário: Sr. Marcelo Fernandez Trindade. 3. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do § 1º do Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, os conselheiros Sr. Jean-Charles Naouri, Sr. Arnaud Strasser e Sr. Marcelo Fernandez Trindade. 4. **Ordem do Dia: (i)** Aprovação automática da eleição de diretores estatutários da Via Varejo S.A. ("Via Varejo") para cargos de diretoria em suas sociedades subsidiárias; **(ii)** Aprovação da alteração das cláusulas 2ª, 9ª, 21 e 28 do Contrato Social da Globex Administradora de Consórcios Ltda. ("GAC"), subsidiária da Companhia; **(iii)** Aprovação da alteração da cláusula 9ª do Contrato Social da Globex Administração e Serviços Ltda. ("GAS"), subsidiária da Companhia; **(iv)** Aprovação da alteração da cláusula 2ª do Contrato Social da Nova Extra Eletro Comercial Ltda. ("Nova Extra Eletro"), subsidiária da Companhia; **(v)** Aprovação da alteração das cláusulas 2ª, 5ª e 9ª do Contrato Social da Ponto Frio Administração e Importação de Bens Ltda. ("PF Administração"), subsidiária da Companhia; **(vi)** Aprovação da alteração da cláusula 9ª do Contrato Social da Pontocred Negócios de Varejo Ltda. ("Pontocred"), subsidiária da Companhia; **(vii)** Aprovação da alteração da cláusula 9ª do Contrato Social da Rio Expresso Comércio Atacadista de Eletrodomésticos Ltda. ("Rio Expresso"), subsidiária da Companhia; **(viii)** Aprovação automática da eleição de diretores estatutários da Companhia Brasileira de Distribuição ("CBD") para cargos de diretoria em suas sociedades subsidiárias; **(ix)** Aprovação da alteração da Cláusula 5ª da Bellamar Empreendimentos e Participações Ltda. ("Bellamar"), subsidiária da Companhia; **(x)** Aprovação da alteração da Cláusula 5ª da S6 Supermercados Ltda. ("S6"), subsidiária da Companhia; e **(xi)** Aprovação da alteração das Cláusulas 5ª e 9ª da GPA Malls & Properties Gestão de Ativos e Serviços Imobiliários Ltda. ("GPA Malls"), subsidiária da Companhia; **(xii)** Aprovação da alteração do Artigo 21 do Estatuto Social da Bruxelles Empreendimentos e Participações S.A. ("Bruxelas"), subsidiária da Companhia; **(xiii)** Aprovação da alteração do Artigo 21 do Estatuto Social da Monte Tardeli Empreendimentos e Participações S.A. ("Monte Tardeli"), subsidiária da Companhia; **(xiv)** Aprovação da alteração do Artigo 21 do Estatuto Social da GPA 4 Empreendimentos e Participações S.A. ("GPA 4"), subsidiária da Companhia; **(xv)** Aprovação da alteração do Artigo 21 do Estatuto Social da GPA 5 Empreendimentos e Participações S.A. ("GPA 5"), subsidiária da Companhia; **(xvi)** Aprovação da alteração do Artigo 21 do Estatuto Social da Vedra Empreendimentos e Participações S.A. ("Vedra"), subsidiária da Companhia; **(xvii)** Aprovação da alteração do Artigo 16 do Estatuto Social da E-HUB Consultoria, Participações e Comércio S.A. ("E-HUB"), subsidiária da Companhia; e **(xviii)** Aprovação da alteração do Artigo 21 do Estatuto Social da Nova Experiência Pontocom S.A. ("Nova Experiência"), subsidiária da Companhia. 5. **Deliberações:** Dispensada a leitura da ordem do dia, o Presidente indicou o Sr. Marcelo Fernandez Trindade para secretariar a reunião. Iniciados os trabalhos, deliberou-se por unanimidade pela lavratura desta ata em forma sumária. Colocado em votação os itens da ordem do dia: 5.1. Aprovar que os diretores estatutários da Via Varejo possam ser eleitos para cargos de diretoria das subsidiárias da Via Varejo, sem que seja necessária a aprovação prévia deste Conselho de Administração.

5.2. Aprovar a alteração da Cláusula 2ª do Contrato Social da GAC, para fins de alteração de sua sede social, que passará a ter a seguinte redação: "**Cláusula 2ª** - A Sociedade tem sede na Rua João Pessoa, nº 83, Centro, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09520-010 e com filiais nos seguintes endereços: CR5, quadra 511/bl. C/Lojas 21/27/29 e 33 parte, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.361-530; Av. Volta Redonda, nº 266, Jardim Novo Mundo, Goiânia - GO, CEP 74.703-080; Rua Curitiba, nº 601, 3ª andar (parte), Centro, Belo Horizonte - MG, CEP 30.170-120; Av. Embaixador Macedo Soares, nº 9175, 3ª andar, Lapa, São Paulo - SP, CEP 05.035-900; Av. da Feb, nº 685, Bairro Manga, Várzea Grande, Mato Grosso - MT, CEP 78.115-305; Rua Frederico Mentz, nº 255, Navegantes, Porto Alegre - RS, CEP 90.250-370; Rua Alete Dacheux Stori, nº 160, Jardim das Américas, Curitiba - PR, CEP 81.540-120; e Rua Adriano Schondermark, nº 23 A, Costa e Silva, Joinville - SC, CEP 89.217-400." 5.2.1. Aprovar a alteração da Cláusula 9ª do Contrato Social da GAC, para fins de fazer constar o prazo do mandato dos administradores e que o administradores da GAC permaneçam em seus cargos até a posse dos seus sucessores, que passará a ter a seguinte redação: "**Cláusula 9ª** - A Sociedade será administrada pelos Srs. (...), denominados Diretores sem designação específica, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado. **Parágrafo Primeiro** - A destituição dos Diretores poderá ser feita a qualquer tempo mediante aprovação de sócios representando a maioria do capital social. **Parágrafo Segundo** - Os Diretores da Sociedade terão um mandato por prazo indeterminado e deverão permanecer em seus respectivos cargos até a posse dos seus substitutos." 5.2.2. Aprovar a alteração do título do Capítulo VIII do Contrato Social da GAC para "Da Ouvidoria". 5.2.3. Aprovar a alteração dos incisos III e IV da Cláusula 21 do Contrato Social da GAC, passando de 30 (trinta) para 15 (quinze) dias, em conformidade com a legislação do Banco Central do Brasil, passando a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 21** - Caberá à ouvidoria: (...) III - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 15 (quinze) dias; IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado, o qual não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias;" 5.2.4. Aprovar a alteração da Cláusula 28 do Contrato Social da GAC, a fim de alterar o foro competente para dirimir quaisquer questões relacionadas ao Contrato Social da GAC, passando a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 28** - Elegem e especificam as partes o foro da Comarca da Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, como única competente para dirimir todas as questões e dívidas oriundas do presente contrato, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser." 5.3. Aprovar a alteração da Cláusula 9ª do Contrato Social da GAS, para fins de alteração do número de membros da diretoria de 2 (dois) para 4 (quatro) diretores, passando a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 9ª** - A administração da sociedade será, independentemente de caução, por uma Diretoria Composta por 4 (quatro) Diretores, sócios ou não sócios, cargos estes que serão preenchidos pelos Srs. (...), que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado." 5.4. Aprovar a alteração da Cláusula 2ª do Contrato Social da Nova Extra Eletro, com o propósito de alterar a sede social, passando a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 2ª** - A Sociedade tem sede no Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 83, Centro, CEP: 09520-010." 5.5. Aprovar a alteração da Cláusula 2ª do Contrato Social da PF Administração, de forma a alterar a sede social, passando a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 2ª** - A Sociedade tem sede no Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 83, Centro, CEP: 09520-010. **Parágrafo Único:** Por deliberação dos sócios, poderão, a qualquer tempo, ser criadas, alteradas ou extintas filiais, sucursais, escritórios, agências, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior." 5.5.1. Aprovar a alteração da Cláusula 5ª do Contrato Social da PF Administração, de forma a refletir a transferência de quotas do Espólio de Roberto Novis Botelho para Eliana Barreira Botelho e, por sua vez, de Eliana Barreira Botelho para Rio Expresso, passando a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 5ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 84.223,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e três reais). Dividido em 84.223 (oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Nº de Cotas	Valor (R\$)
Via Varejo S.A.	84.215	84.215,00
Rio Expresso Comércio Atacadista de Eletrodomésticos Ltda.	8	8,00
<b>Total</b>	<b>84.223</b>	<b>84.223,00</b>

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **Parágrafo 2º** - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002." 5.5.2. Aprovar a alteração da Cláusula 9ª do Contrato Social da PF Administração, com a finalidade de alterar o número de membros da diretoria de 3 (três) para 4 (quatro) diretores, passando a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 9ª** - A administração da sociedade será, independentemente de caução, por uma Diretoria Composta por 4 (quatro) Diretores, sócios ou não sócios, cargos estes que serão preenchidos pelos Senhores (...), que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado. **Parágrafo Único** - A destituição dos Diretores poderá ser feita a qualquer tempo mediante aprovação de sócios representando a maioria do capital social." 5.6. Aprovar a alteração da Cláusula 9ª do Contrato Social da Pontocred, para fins de alterar o número de membros da diretoria de 2 (dois) para 4 (quatro) diretores, passando a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 9ª** - A administração da sociedade será, independentemente de caução, por uma Diretoria Composta por 4 (quatro) Diretores, sócios ou não sócios, cargos estes que serão preenchidos pelos Srs. (...), que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado." 5.7. Aprovar a alteração da Cláusula 9ª do Contrato Social da Rio Expresso, objetivando a alteração do número de membros da diretoria de 2 (dois) para 4 (quatro) diretores, passando a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 9ª** - A administração da sociedade será exercida, independentemente de caução, por uma Diretoria Composta por 4 (quatro) Diretores, sócios ou não sócios, cargos estes que serão preenchidos pelos Srs. (...), que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado." 5.8. Aprovar que os diretores estatutários da CBD possam ser eleitos para cargos de diretoria das subsidiárias da CBD, sem que seja necessária a aprovação prévia deste Conselho de Administração. 5.9. Aprovar a alteração da Cláusula 5ª do Contrato Social da Bellamar, visando à recomposição da pluralidade de sócios, mediante a transferência de 10 (dez) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada, de propriedade da CBD para a GPA 2 Empreendimentos e Participações Ltda. ("GPA 2"). Desta forma, referida cláusula passa a ter a seguinte redação: "**Cláusula 5ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 138.689.578,95 (cento e trinta e oito milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), dividido em 138.689.578 (cento e trinta e oito milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentas e setenta e oito) quotas, sem valor nominal, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Nº de Quotas	Valor (R\$)
Companhia Brasileira de Distribuição	138.689.568	138.689.568,95
GPA 2 Empreendimentos e Participações Ltda.	10	10,00
<b>Total</b>	<b>138.689.578</b>	<b>138.689.578,95</b>

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **Parágrafo 2º** - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002." 5.10. Aprovar a alteração da Cláusula 5ª do Contrato Social da S6, visando à recomposição da pluralidade de sócios, mediante a transferência de 10 (dez) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada, de propriedade da CBD para a GPA 2, passando a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 5ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado neste ato, é de R\$ 1.444.141.752,09 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e nove centavos), divididos em 366.267.034 (trezentos e sessenta e seis milhões, duzentos e sessenta e sete mil e trinta e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 3,94286577287 cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

Sócios	Nº de Quotas	Valor Nominal (R\$)
Companhia Brasileira de Distribuição	366.267.024	1.444.141.712,66
GPA 2 Empreendimentos e Participações Ltda.	10	39,43
<b>Total</b>	<b>366.267.034</b>	<b>1.444.141.752,09</b>

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **Parágrafo 2º** - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002." 5.11. Aprovar a alteração da Cláusula 5ª do Contrato Social da GPA Malls, visando à recomposição da pluralidade de sócios, mediante a transferência de 10 (dez) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada, de propriedade da CBD para a GPA 2, passando a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 5ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 22.674.639,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais), dividido em 22.674.639 (vinte e dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Nº de Quotas	Valor (R\$)
Companhia Brasileira de Distribuição	22.674.629	22.674.629,00
GPA 2 Empreendimentos e Participações Ltda.	10	10,00
<b>Total</b>	<b>22.674.639</b>	<b>22.674.639,00</b>

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **Parágrafo 2º** - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002." 5.11.1. Aprovar a alteração da Cláusula 9ª do Contrato Social da GPA Malls, com a finalidade de eleger os Srs. Marcelo Carpegiani Felix da Silva e André de Oliveira Cruz, em substituição aos Srs. Dalton Benedito Peres Junior e Edson Emydio Pereira Junior, passando a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 9ª** - A administração da Sociedade será exercida, independentemente de caução, por uma Diretoria composta por até 4 (quatro) Diretores, sócios ou não sócios, sendo designado um para o cargo de Diretor Presidente e os demais como Diretores sem designação específica, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado. **Parágrafo 1º** - A Sociedade é administrada pelo Sr. Alexandre Gonçalves de Vasconcellos, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade CRA nº 2.025.855-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.670.147-34, no cargo de Diretor Presidente; e, como Diretores sem designação específica, os Srs. Roberto Martensen, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.995.745-X, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 387.803.648-53, Marcelo Carpegiani Felix da Silva, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.189.209, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.528.668-99, e André de Oliveira Cruz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.128.404-5, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.729.278-50, todos residentes na Capital do Estado de São Paulo e domiciliados na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3.172, Jardim Paulista, CEP 01402-901. **Parágrafo 2º** - A destituição dos Diretores poderá ser feita a qualquer tempo mediante aprovação de sócios representando a maioria do capital social. **Parágrafo 3º** - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este designará uma pessoa para substituí-lo." 5.12. Aprovar a alteração do Artigo 21 do Estatuto Social da Bruxelles, visando à alteração da forma de representação da sociedade, passando a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 21** - A Sociedade se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores, b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. **Parágrafo Único** - Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado." 5.13. Aprovar a alteração do Artigo 21 do Estatuto Social da Monte Tardeli, visando à alteração da forma de representação da sociedade, passando a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 21** - A Sociedade se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores, b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. **Parágrafo Único** - Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado." 5.14. Aprovar a alteração do Artigo 21 do Estatuto Social da GPA 4, visando à alteração da forma de representação da sociedade, passando a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 21** - A Sociedade se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores, b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. **Parágrafo Único** - Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado." 5.15. Aprovar a alteração do Artigo 21 do Estatuto Social da GPA 5, visando à alteração da forma de representação da sociedade, passando a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 21** - A Sociedade se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores, b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. **Parágrafo Único** - Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado." 5.16. Aprovar a alteração do Artigo 21 do Estatuto Social da Vedra, visando à alteração da forma de representação da sociedade, passando a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 21** - A Sociedade se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores, b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. **Parágrafo Único** - Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado." 5.17. Aprovar a alteração do Artigo 16 do Estatuto Social da E-HUB, visando à alteração da forma de representação da sociedade, passando a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 16** - A Sociedade se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores, b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. **Parágrafo Único** - Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado." 5.18. Aprovar a alteração do Artigo 21 do Estatuto Social da Nova Experiência, visando à alteração da forma de representação da sociedade, passando a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 21** - A Sociedade se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores, b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. **Parágrafo Único** - Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado." 6. **Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 13 de setembro de 2013. Certifico que a presente é cópia fiel do original registrado em livro próprio. **Marcelo Fernandez Trindade** - Secretário. JUCESP sob nº 472.894/13-4, em 13/12/2013. (a) Gisela Simiema Cheschin - Secretária Geral.